DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026 · Ano 2026 · Edição nº 127

www.mairinque.sp.gov.br

MAIRINQUE CELEBRA O 7 DE SETEMBRO COM HASTEAMENTO DA BANDEIRA NA PRAÇA DAS BANDEIRAS



Cerimônia reuniu autoridades e integrantes da Secretaria de Segurança Pública em momento de respeito e valorização dos símbolos nacionais.

Em celebração ao Dia da Independência do Brasil, a Prefeitura de Mairinque realizou, no dia 7 de setembro, a cerimônia de hasteamento da bandeira na Praça das Bandeiras, localizada ao lado do Paço Municipal.

O ato cívico contou com a presença de autoridades municipais e membros da Secretaria de Segurança Pública, que participaram da solenidade em homenagem à Independência do Brasil.

FESTEJA MAIRINQUE 136 ANOS INICIA TROCA DE INGRESSOS SOLIDÁRIOS

Trocas começam a partir das 13h em seis pontos espalhados pelo município; cada CPF poderá retirar até dois ingressos por dia. Alimentos e itens solicitados variam conforme a data dos shows. Na abertura, dia 29 de outubro, com o Grupo Revelação, a entrada será livre.

A contagem regressiva para o Festeja Mairinque 136 anos ganha um novo capítulo nesta quarta-feira, 9 de setembro. A partir das 13h, começa oficialmente a troca antecipada dos ingressos solidários para o setor Pista, garantindo ao público a oportunidade de participar de três grandes noites da programação.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026 · Ano 2026 · Edição nº 127

www.mairinque.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 9
Atos Oficiais 9
Leis 9
Decretos 30
Outros atos oficiais 40
Licitações e Contratos 40
Resumo Edital 40
Extrato 40
SECRETARIAS 41
Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura 41

MAIRINQUE CELEBRA O 7 DE SETEMBRO COM HASTEAMENTO DA BANDEIRA NA PRAÇA DAS BANDEIRAS



Cerimônia reuniu autoridades e integrantes da Secretaria de Segurança Pública em momento de respeito e valorização dos símbolos nacionais

Em celebração ao Dia da Independência do Brasil, a Prefeitura de Mairinque realizou, no dia 7 de setembro, a cerimônia de hasteamento da bandeira na Praça das Bandeiras, localizada ao lado do Paço Municipal.

O ato cívico contou com a presença de autoridades municipais e membros da Secretaria de Segurança Pública, que participaram da solenidade em homenagem à Independência do Brasil.

A cerimônia marcou a data de 7 de Setembro, um dos principais momentos do calendário cívico nacional, reforçando a importância do respeito aos símbolos nacionais e dos valores de cidadania e união.

A realização do hasteamento da bandeira também representa um momento de valorização da história do país e de reflexão sobre a importância da participação de toda a sociedade na construção de um Brasil cada vez mais comprometido com a democracia e com o bem-estar da população.

FESTEJA MAIRINQUE 136 ANOS INICIA TROCA DE INGRESSOS SOLIDÁRIOS



Trocas começam a partir das 13h em seis pontos espalhados pelo município; cada CPF poderá retirar até dois ingressos por dia. Alimentos e itens solicitados variam conforme a data dos shows. Na abertura, dia 29 de outubro, com o Grupo Revelação, a entrada será livre.

A contagem regressiva para o Festeja Mairinque 136 anos ganha um novo capítulo nesta quarta-feira, 9 de setembro. A partir das 13h, começa oficialmente a troca antecipada dos ingressos solidários para o setor Pista, garantindo ao público a oportunidade de participar de três grandes noites da programação e, ao mesmo tempo, contribuir com uma importante corrente de solidariedade.

O Festeja Mairinque será realizado entre os dias 29 de outubro e 1º de novembro, no Recinto de Eventos, na Avenida Mitsuke, reunindo grandes atrações nacionais em comemoração aos 136 anos do município.

Para organizar a retirada e ampliar o acesso da população, cada CPF poderá retirar até dois ingressos por dia, mediante a entrega do item correspondente à noite escolhida.

Cada noite, uma troca diferente

Para o show de Maiara & Maraisa, na sexta-feira, 30 de outubro, cada ingresso será trocado por 1 kg de arroz ou 1 litro de óleo.

Já para Hugo & Guilherme, no sábado, 31 de outubro, a troca poderá ser feita por 1 kg de açúcar, 1 pacote de macarrão ou 1 kg de ração para cães ou gatos.

Encerrando a programação no domingo, 1º de novembro, com Guilherme & Benuto e Mariana Fagundes, o ingresso poderá ser retirado mediante a entrega de 1 kg de feijão ou

1 litro de leite.

Os ingressos são destinados ao setor Pista e estarão disponíveis nos pontos de troca enquanto houver disponibilidade.

E tem uma novidade importante para quem já está se preparando para a festa: na quinta-feira, 29 de outubro, não será necessário realizar troca de ingresso.

A abertura do Festeja Mairinque 136 anos será comandada pelo Grupo Revelação, e a entrada para o público será livre, abrindo quatro dias de música e celebração no município.

Onde trocar os ingressos?

A troca começa nesta quarta-feira (9), a partir das 13h, nos seguintes pontos:

* Supermercados Chimar – Reneville: Rua Antonio Anhaia, 188.
* Rede Vem – Recanto dos Eucaliptos: Rua Iraídes Gonçalves Rocha, 235.
* Rede Vem – Jardim Vitória: Rua Romeu Guazzelli, 1220.
* Rede Vem – Nova Mairinque: Rua Getúlio Vargas, 187.
* Supermercado Novo Triunfo – Dona Catarina: Avenida Cerim.

A orientação é para que o público não deixe para a última hora e fique atento às regras: a retirada é limitada a dois ingressos por CPF, por dia, e cada data possui um item específico para a troca.

Além da programação musical, o formato de ingresso solidário transforma a festa em uma grande mobilização social, fazendo com que a comemoração do aniversário da cidade também contribua para ajudar quem precisa.

SERVIÇO
Festeja Mairinque 136 anos
De 29 de outubro à 1º de Novembro
Local: Recinto de Eventos na Avenida Mitsuke
Realização MC Eventos
Apoio: Prefeitura de Mairinque / Câmara Municipal de Mairinque
Informações e camarote 11 96905-1963
@festeja.mairinque

MAIRINQUE ABRE PERÍODO DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2027



Famílias devem procurar a escola de interesse até 30 de setembro para garantir a vaga para o próximo ano

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, iniciou o período de matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2027. As inscrições podem ser realizadas até o dia 30 de setembro.

O período contempla estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), oferecida na E.M. Prof. Educador Paulo Freire.

Para realizar a matrícula ou rematrícula, os responsáveis devem procurar a secretaria da escola de interesse para consultar as orientações e a documentação necessária para o procedimento.

A Prefeitura orienta as famílias a realizarem o procedimento dentro do prazo, garantindo a organização para o próximo ano letivo.

PREFEITURA DE MAIRINQUE ABRE INSCRIÇÕES PARA CURSO GRATUITO DE COSTURA



Capacitação “Aprenda a Costurar em Tecido Plano e Malha” é voltada para iniciantes e será realizada no Fundo Social

A Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em parceria com o Sebrae Aqui, SENAI e o Fundo Social Acolher com Amor, está com inscrições abertas para o curso gratuito “Aprenda a Costurar em Tecido Plano e Malha”.

A capacitação será realizada de 1º de outubro a 6 de novembro, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h, no Fundo Social, localizado na Praça Dom José Gaspar, no Centro.

Voltado para quem deseja aprender a costurar, o curso oferece uma oportunidade de adquirir conhecimentos e desenA Prefeitura de Mairinque, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em parceria com o Sebrae Aqui, SENAI e o Fundo Social Acolher com Amor, está com inscrições abertas para o curso gratuito “Aprenda a Costurar em Tecido Plano e Malha”.

A capacitação será realizada de 1º de outubro a 6 de novembro, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h, no Fundo Social, localizado na Praça Dom José Gaspar, no Centro.

Voltado para quem deseja aprender a costurar, o curso oferece uma oportunidade de adquirir conhecimentos e desenvolver novas habilidades que podem contribuir tanto para o aprendizado pessoal quanto para futuras

oportunidades de geração de renda.

As inscrições são gratuitas e podem ser realizadas até o dia 21 de setembro, pelo WhatsApp (11) 4718-8710 ou presencialmente no Sebrae Aqui Mairinque.

A iniciativa integra as ações de qualificação promovidas pelo município, buscando ampliar o acesso da população a oportunidades de capacitação profissional e empreendedorismo.volver novas habilidades que podem contribuir tanto para o aprendizado pessoal quanto para futuras oportunidades de geração de renda.

As inscrições são gratuitas e podem ser realizadas até o dia 21 de setembro, pelo WhatsApp (11) 4718-8710 ou presencialmente no Sebrae Aqui Mairinque.

A iniciativa integra as ações de qualificação promovidas pelo município, buscando ampliar o acesso da população a oportunidades de capacitação profissional e empreendedorismo.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

L E I Nº 4.552 / 2026

(Projeto de Lei nº 53/2026-L – Vereador Edicarlos da Padaria – Autógrafo nº 4669/2026, de 10/06/2026)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA, "VALE DO SOL", NO BAIRRO MOREIRAS - MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RUA VALE DO SOL", via pública localizada no bairro Moreiras, neste Município.

Art. 2º As coordenadas da localização extraídas do Google Maps é parte integrante da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 12 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 12/06/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

L E I Nº 4.553 / 2026

(Projeto de Lei nº 48/2026-L – Vereador Biula – Autógrafo nº 4667/2026, de 03/06/2026)

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA NO CENTRO - RUA "ONG LUA E MEL & CIA" - A VIA PERPENDICULAR À AVENIDA ALBERTO COCCOZZA.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua ONG Lua e Mel & Cia", aquela localizada no Centro.

Art. 2º A descrição do projeto social homenageado e o croqui de localização integram a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 12 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 12/06/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

Proc. 3130/2026

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

PROJETO SOCIAL

O projeto nasceu da necessidade de cuidar de muitos gatos de rua, que aparecia a noite em frente ao meu consultório; Visto que infelizmente os órgãos públicos na época não faziam nada para mudar a triste realidade.

Um casal de gato em média chega a reproduzir uma família de aproximadamente 140 gatos ao ano. Por isso a necessidade de castrar quando o gato está entre 5 a 6 meses de vida.

O nome escolhido para a ONG **Lua e Mel & Cia**, foi escolhido, devido a primeira gata resgata chamar-se **LUA**, posteriormente a **MEL** e a partir disso não conseguimos mais parar de resgatar gatos. Hoje a sede definitiva fica localizada na avenida Alberto Cocozza, fundo da APAM (Associação Protetora de Animais de Mairinque).



LUA



MEL

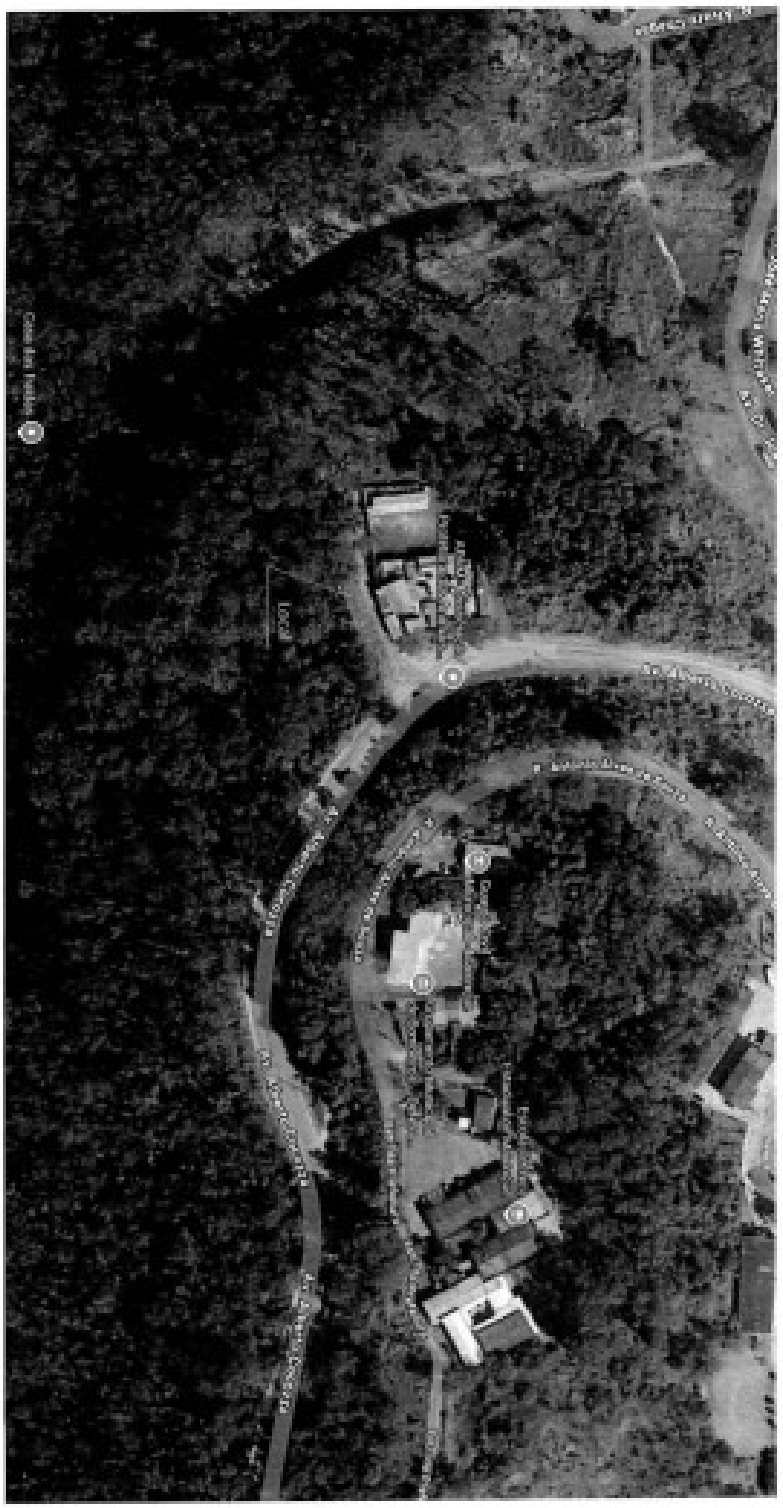
A ONG LUA, MEL & CIA, nasceu aproximadamente há 3 anos, no meio da pandemia em que o mundo estava passando por um caos; Foi ai que duas pessoas que amam o ser humano e também o ser animal, decidiram fazer um pouco pelos animais que vinham até o consultório Rua Elias Sodré nº 30, procurar alimentos e carinhos. Animais muitas vezes abandonados que nunca tiveram um carinho, um aconchego e muitas vezes a fome e o frio os transformavam em pequenos seres arredios e isolados.

O objetivo da Ong é cuidar destes animais abandonados, dando comida, tentando encontrar um lar para os mesmos e tentando diminuir o aumento populacional, visto que as gatas podem procriar até 3 vezes ao ano.

Nossa Ong conta com várias pessoas que nos auxiliam (a maioria voluntários), somente uma funcionária. A funcionária não é registrada e não recebe nenhum benefício (cesta básica ou qualquer outro benefício), realiza seu trabalho por gostar dos animais.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO



L E I Nº 4.573 / 2026

(Proj. Lei nº 71/2026-L – Vereador Cris Pneus – Autógrafo nº 4679/2026, de 01/07/2026)

Dispõe sobre a implementação do Programa de Atenção Oftalmológica nas escolas da rede oficial de ensino municipal, no Âmbito da assistência médica prevista na Lei nº 4.262/2024, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mairinque, o **Programa de Atenção Oftalmológica nas Escolas da Rede Oficial de Ensino Municipal**, como desdobramento específico da assistência médica garantida pela Lei nº 4.262/2024.

Art. 2º O Programa de Atenção Oftalmológica tem por finalidade promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o acompanhamento de problemas de visão em estudantes da rede oficial de ensino municipal, desde a pré-escola até o ensino médio.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I- realizar avaliações oftalmológicas periódicas em estudantes da rede oficial de ensino municipal;

II- identificar precocemente alterações visuais que possam comprometer o desenvolvimento pedagógico, cognitivo e social dos estudantes;

III - encaminhar, quando necessário, os estudantes para atendimento oftalmológico especializado na rede pública de saúde ou em serviços conveniados;

IV- promover ações de educação em saúde visual voltadas a estudantes, pais ou responsáveis e profissionais da educação.

Art. 4º As ações do Programa compreenderão, no mínimo:

I- triagens visuais realizadas em ambiente escolar por profissionais habilitados da área da saúde;

II- indicação e agendamento, quando identificada necessidade de exame oftalmológico completo com médico oftalmologista, na rede própria ou conveniada;

III- orientação às famílias quanto à importância do uso regular de correção óptica, quando prescrita;

IV- registro das avaliações e encaminhamentos em instrumentos próprios, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 5º Na execução desta Lei, o Poder Executivo deverá assegurar condições de acessibilidade para estudantes idosos, inclusive os matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA, e para pessoas com mobilidade reduzida, garantindo, sempre que necessário, atendimento preferencial, transporte adequado e ambientes acessíveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 10 de agosto de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 10/08/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

Memo 1doc 2218/2026

.....

L E I Nº 4.574 / 2026

(Projeto de Lei nº 72/2026-L – Vereador Paulo Marrom – Autógrafo nº 4689/2026, de 19/08/2026)

DENOMINA LOGRADOTURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA (RUA 26).-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A via pública, situado no Bairro Monjolinho, entre a Av. Expedicionário Elpídio Simões e a Rua 28, passa a ser denominada como Rua 26.

Art. 2º A imagem da localização do logradouro integra a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 28 de agosto de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 28/08/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

Proc. 1841/2026

.....

L E I Nº 4.575 / 2026

(Projeto de Lei nº 73/2026-L – Vereador Paulo Marrom – Autógrafo nº 4690/2026, de 19/08/2026)

INSTITUI A "ROTA DAS CEREJEIRAS DE MAIRINQUE", CRIA O "MÊS DA FLORADA DAS CEREJEIRAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, com emenda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Rota das Cerejeiras de Mairinque", com a finalidade de identificar, preservar, valorizar e promover os locais do município que possuam significativa concentração de cerejeiras e que se destaquem pela beleza de sua florada.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, ficam reconhecidos como principais pontos de visitação pública e contemplação das cerejeiras no Município os canteiros centrais da Avenida Mitsuke e o Jardim Japonês da Vila Sorocabana, sem prejuízo da inclusão de outros locais que venham a integrar a Rota das Cerejeiras de Mairinque.

Art. 2º Fica criado o "Mês da Florada das Cerejeiras", a ser celebrado anualmente durante o mês de julho, período em que ocorre a floração predominante das árvores no município.

Art. 3º São objetivos da presente Lei:

I- Incentivar o turismo local e regional;

II- promover a conscientização ambiental;

III - valorizar a paisagem natural e a identidade cultural do município;

IV - fomentar atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer relacionadas à florada das cerejeiras;

V - estimular parcerias entre o Poder Público, iniciativa privada e entidades da sociedade civil para preservação e ampliação do plantio de cerejeiras.

Art. 4º Poderão ocorrer durante o "Mês da Florada das Cerejeiras":

I- eventos culturais e artísticos;

II - exposições fotográficas e concursos culturais;

III - ações de divulgação turística do município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 28 de agosto de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 28/08/2026.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

.....

L E I Nº 4.576 / 2026

(Projeto de Lei nº 74/2026-L – Vereador Rafael da Hípica – Autógrafo nº 4691/2026, de 19/08/2026)

INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Mairinque o "Selo Empresa Amiga da Juventude", com a finalidade de incentivar empresas instaladas no município a proporcionarem condições de acessibilidade ao primeiro emprego aos jovens matriculados na rede pública de ensino do município de Mairinque.

Art. 2° O "Selo Empresa Amiga da Juventude" tem como principais objetivos:

I - prevenir e erradicar o trabalho infantil;

II - garantir o acesso e a permanência à educação aos filhos dos funcionários da empresa certificada;

III - investir em ações que melhorem a qualidade de vida dos jovens e suas famílias; e

IV - proporcionar aos jovens acesso a estágios ou ao primeiro emprego.

Art. 3º Fará jus ao "Selo Empresa Amiga da Juventude" a empresa que comprovar regularidade trabalhista e ausência de infrações relacionadas ao trabalho infantil, à aprendizagem profissional e à proteção do adolescente trabalhador, bem como desenvolver práticas voltadas à inclusão social, à permanência escolar, à aprendizagem profissional, ao estágio remunerado ou à inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho.

§ 1º Constituem condições mínimas para habilitação ao recebimento do Selo:

I - não empregar menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação aplicável;

II - não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, ou em qualquer atividade vedada pela legislação de proteção à criança e ao adolescente;

III - comprovar, quando exigível, regularidade trabalhista e inexistência de condenação administrativa ou judicial definitiva relacionada à exploração de trabalho infantil ou ao descumprimento das normas de proteção do adolescente trabalhador.

§ 2º Além das condições mínimas previstas no § 1º deste artigo, a empresa deverá comprovar o cumprimento de, no mínimo, 3 (três) das seguintes práticas:

I - manter programa regular de aprendizagem profissional, observada a legislação federal aplicável;

II- conceder vagas de estágio remunerado, nos termos da legislação federal aplicável;

III- contratar, após o encerramento regular do contrato de aprendizagem ou do estágio, adolescente ou jovem em vínculo formal de emprego;

IV- desenvolver ações de incentivo, orientação ou apoio à matrícula e à permanência escolar de dependentes de seus empregados na educação básica, especialmente na faixa etária de escolarização obrigatória;

V- apoiar, patrocinar ou desenvolver projetos de qualificação profissional, orientação vocacional, educação para o trabalho ou inclusão produtiva de adolescentes e jovens residentes ou estudantes no Município de Mairinque;

VI- promover ações internas ou externas de conscientização sobre prevenção ao trabalho Infantil, proteção do adolescente trabalhador, aprendizagem profissional e primeiro emprego;

VII- adotar cláusulas, orientações ou procedimentos de responsabilidade social em sua cadeia de fornecedores, com o objetivo de prevenir o trabalho infantil e estimular práticas de proteção de adolescentes e jovens;

VIII- contribuir, quando juridicamente possível e observada a legislação aplicável, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou apoiar projetos regularmente vinculados à proteção integral de crianças, adolescentes e jovens no Município.

§ 3º Para os fins desta Lei, consideram-se adolescentes e jovens aqueles compreendidos nas faixas etárias definidas pela legislação federal aplicável,

especialmente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela legislação de aprendizagem profissional, pela Lei do Estágio e pelo Estatuto da Juventude.

§ 4º A concessão do Selo dependerá de requerimento da empresa interessada e da comprovação documental das condições e práticas previstas neste artigo, na forma estabelecida em regulamento, se houver.

Art. 4° A certificação será requerida bianualmente, no primeiro semestre de cada ano, mediante comprovação dos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 5° O “Selo Empresa Amiga da Juventude” terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 6° A certificação do "Selo Empresa Amiga da Juventude" possui natureza exclusivamente honorífica, educativa e de reconhecimento público, não concedendo ao outorgado qualquer benefício administrativo, financeiro, fiscal ou tributário, nem gerando direito subjetivo à obtenção de vantagem perante a Administração Pública Municipal.

Art. 7° Como benefício o “Selo Empresa Amiga da Juventude” poderá ser utilizado livremente pelo período em que lhe for concedido, em embalagens, anúncios publicitários, merchandising ou peças de publicidade.

§ 1º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a identidade visual, a forma de concessão, renovação, utilização e cassação do "Selo Empresa Amiga da Juventude", observadas as disposições desta Lei.

§ 2º É vedada ao outorgado a descaracterização da programação gráfica do referido Selo.

§ 3º A qualquer tempo poderá ser cassado o direito de uso do “Selo Empresa Amiga da Juventude” à empresa que, comprovadamente, descumprir um dos requisitos necessários à obtenção do mesmo.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 28 de agosto de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 28/08/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

L E I Nº 4.577 / 2026

(Proj. de Lei nº 31/2026, de 13/05/2026 – Autógrafo nº 4692/2026, de 02/09/2026)

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 3º da presente Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2026, nos termos do inc. II do art. 41 da lei federal nº 4320/64, crédito adicional especial, no valor R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.08.00 – SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
02.08.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE GOVERNO
Projeto: 15.451.0089.1.327 – vínculo 02.803.29
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – .....R$ 300.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS R$ 300.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo 2º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), nos termos do inciso II do §1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Transferências do Estado	Fonte	Valor
TRANSFERÊNCIA CORRENTES **Transferência do Estado** (em atendimento as despesas de Infraestrutura Urbana, com finalidade de atender à Emenda Estadual nº202610788843, de autoria da Deputada Estadual Bruna Furlan	2	300.000,00
TOTAL		300.000,00

Art. 4º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Memorando 1doc 563/2026

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 04/09/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

L E I Nº 4.578 / 2026

Proj. de Lei nº 42/2026, de 26/06/2026 – Autógrafo nº 4693/2026, de 02/09/2026)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído aos Anexos II e III relativo às Metas e Programas Governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029, Lei Municipal nº 4446 de 19/11/2025 e aos Anexos IV e V da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal n.º n º 4456 de 19/11/2025, e na Lei Municipal n.º 4458, de 01/12/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, por conta da inclusão no Programa nº 0097-Educação Básica Fundamental, a Ação nº 2.824-Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo.

Art. 2º As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 4º da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2026, nos termos do inc. II do art. 41 da lei federal nº 4320/64, crédito adicional especial, no valor R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.06.03 – EDUCAÇÃO BÁSICA
Atividade: 12.361.0097.2.824 – vínculo 02.200.28
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – .....R$ 8.000,00
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – .....R$ 12.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS R$ 20.000,00

Art. 4º Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), nos termos do inciso II do §1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	FONTE	VALOR
TRANSFERÊNCIA CORRENTES **Transferência do Estado** (em atendimento as despesas de custeio e investimento do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, convênio celebrado com a Secretaria de Educação	2	20.000,00
TOTAL		20.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

Art. 5º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 04/09/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

L E I Nº 4.579 / 2026.

(Proj. de Lei nº 43/2026, de 03/07/2026 – Autógrafo nº 4694/2026, de 02/09/2026)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído aos Anexos II e III relativo às Metas e Programas Governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029, Lei Municipal nº 4446 de 19/11/2025 e aos Anexos IV e V da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal n.º n º 4456 de 19/11/2025, e na Lei Municipal n.º 4458, de 01/12/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, por conta da inclusão no Programa nº 0005-Fundo Municipal de Assistência Social, a Ação nº 2.826-Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

Art. 2º As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 4º da presente Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2026, nos termos do inc. II do art. 41 da lei federal nº 4320/64, crédito adicional especial, no valor R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.03.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA
02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade: 08.244.0005.2.826 – vínculo 05.800.01
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – .....R$ 200.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS R$ 200.000,00

Art. 4º -Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), nos termos do inciso II do §1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Transferências do Estado	Fonte	Valor
TRANSFERÊNCIA CORRENTES **Transferência da União** (em atendimento as despesas de Estrutura da Rede de Serviços do SUAS, convênio celebrado com o Fundo Nacional de Assistência Social	5	200.000,00
TOTAL		**200.000,00**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

Art. 5º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 04/09/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

L E I Nº 4.580 / 2026

(Proj. de Lei nº 44/2026, de 13/07/2026 – Autógrafo nº 4695/2026, de 02/09/2026)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído aos Anexos II e III relativo às Metas e Programas Governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029, Lei Municipal nº 4446, de 19/11/2025 e aos Anexos IV e V da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 4456, de 19/11/2025, e na Lei Municipal nº 4458, de 01/12/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, por conta da inclusão no Programa nº 0075 - Fortalecimento da Atenção Básica e Saúde da Família, a Ação nº 2.832 - Custeio de Ações de Serviços de Saúde.

Art. 2º As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 4º da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2026, nos termos do inc. II do art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, crédito adicional especial, no valor R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITO ESPECIAL

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.11.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
Atividade: 10.301.0075.2.832 – vínculo 02.803.30
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$ 300.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS R$ 300.000,00

Art. 4º Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil de reais), nos termos do inciso II do §1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Transferências do Estado	Fonte	Valor
TRANSFERÊNCIA CORRENTES **Transferência do Estado** (em atendimento as despesas de custeio da saúde pública, convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde	2	300.000,00
TOTAL		**300.000,00**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

Art. 5º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 04/09/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

L E I Nº 4.581 / 2026

(Proj. de Lei nº 45/2026, de 13/07/2026 – Autógrafo nº 4696/2026, de 02/09/2026)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído aos Anexos II e III relativo às Metas e Programas Governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029, Lei Municipal nº 4446, de 19/11/2025 e aos Anexos IV e V da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 4456, de 19/11/2025, e na Lei Municipal nº 4458, de 01/12/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, por conta da inclusão no Programa nº 0077- Assistência Hospitalar e Ambulatorial, a Ação nº 2.834 - Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 4º da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2026, nos termos do inc. II do art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, crédito adicional especial, no valor R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+) CRÉDITO ESPECIAL

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.11.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
Atividade: 10.302.0077.2.834 – vínculo 05.300.11
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$ 1.000.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS R$ 1.000.000,00

Art. 4º Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), nos termos do inciso II do §1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Transferências da União	Fonte	Valor
TRANSFERÊNCIA CORRENTES **Transferência da União** (em atendimento as despesas de custeio da saúde pública, convênio celebrado com o Ministério da Saúde	5	1.000.000,00
TOTAL		**1.000.000,00**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

Art. 5º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 04/09/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

L E I Nº 4.582 / 2026

(Proj. de Lei nº 47/2026, de 31/07/2026 – Autógrafo nº 4697/2026, de 02/09/2026)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.904.880,43 (oito milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), para atender as despesas com Contratos.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.09.00 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E ZELADORIA
02.09.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E ZELADORIA
Projeto: 15.452.0064.1.101 – vínculo 01.110.00
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Ficha nº279.....R$ 2.500.000,00

02.19.00 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
02.19.01 – DEP DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
Atividade: 15.452.0080.2.710 – vínculo 01.110.00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº412.....R$ 6.404.880,43

TOTAL .....R$ 8.904.880,43

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos proveniente do Excesso de Arrecadação apurado conforme relatório anexo:

Excesso de Arrecadação.....R$ 8.904.880,43

Total.....R$ 8.904.880,43

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 04/09/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

L E I Nº 4.583 / 2026.

(Proj. de Lei nº 48/2026, de 07/08/2026 – Autógrafo nº 4698/2026, de 02/09/2026)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído aos Anexos II e III relativo às Metas e Programas Governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029, Lei Municipal nº 4446 de 19/11/2025 e aos Anexos IV e V da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, Lei Municipal n.º n º 4456 de 19/11/2025, e na Lei Municipal n.º 4458, de 01/12/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, por conta da inclusão no Programa nº 0075-Fortalecimento da Atenção Básica e Saúde da Família, a Ação nº 2.828-Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária e no Programa nº 0077-Assistência Hospitalar e Ambulatorial, a ação nº 2.830-Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Art. 2º As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 4º da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento – programa do exercício de 2026, nos termos do inc. II do art. 41 da lei federal nº 4320/64, crédito adicional especial, no valor R$ 1.887.105,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, cento e cinco reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.11.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
Atividade: 10.301.0075.2.828 – vínculo 05.902.03
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – .....R$ 200.000,00
Atividade: 10.301.0075.2.828 – vínculo 05.902.04
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – .....R$ 200.000,00
Atividade: 10.302.0077.2.830 – vínculo 05.900.01
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$1.487.105,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS R$1.887.105,00

Art. 4º Para cobertura dos créditos adicionais especiais abertos pelo artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R$1.887.105,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, cento e cinco reais), nos termos do inciso II do §1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Transferências da União	Fonte	Valor
TRANSFERÊNCIA CORRENTES **Transferência da União** (em atendimento as despesas de custeio da saúde pública, convênio celebrado com o Ministério da Saúde	5	1.887.105,00
TOTAL		**1.887.105,00**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

Art. 5º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 04/09/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

D E C R E T O Nº 7.577, de 04 de setembro de 2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.577, DE 04/09/2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

D E C R E T A: -

Art. 1º O Poder Executivo Municipal abre no orçamento – programa do exercício de 2026, nos termos do inc. II do art. 41 da lei federal nº 4320/64, crédito adicional especial, no valor R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.08.00 – SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
02.08.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE GOVERNO
Projeto: 15.451.0089.1.327 – vínculo 02.803.29
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – .....R$ 300.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS R$ 300.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), nos termos do inciso II do §1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Transferências do Estado	Fonte	Valor
TRANSFERÊNCIA CORRENTES **Transferência do Estado** (em atendimento as despesas de Infraestrutura Urbana, com finalidade de atender à Emenda Estadual nº202610788843, de autoria da Deputada Estadual Bruna Furlan	2	300.000,00
TOTAL		300.000,00

Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 04/09/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

D E C R E T O Nº 7.578, de 04 de setembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.578, DE 04/09/2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

D E C R E T A: -

Art. 1º O Poder Executivo Municipal abre no orçamento – programa do exercício de 2026, nos termos do inc. II do art. 41 da lei federal nº 4320/64, crédito adicional especial, no valor R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.06.03 – EDUCAÇÃO BÁSICA

Atividade: 12.361.0097.2.824 – vínculo 02.200.28

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – .....R$ 8.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – .....R$ 12.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS R$ 20.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), nos termos do inciso II do §1°, c.c. § 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	FONTE	VALOR
TRANSFERÊNCIA CORRENTES **Transferência do Estado** (em atendimento as despesas de custeio e investimento do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo, convênio celebrado com a Secretaria de Educação	2	20.000,00
TOTAL		20.000,00

Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 04/09/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

PREFEITURA DE MAIRINQUE
GOVERNO DE TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

D E C R E T O Nº 7.579, de 04 de setembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.579, DE 04/09/2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor.

D E C R E T A: -

Art. 1º O Poder Executivo Municipal abre no orçamento – programa do exercício de 2026, nos termos do inc. II do art. 41 da lei federal nº 4320/64, crédito adicional especial, no valor R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.03.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA
02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade: 08.244.0005.2.826 – vínculo 05.800.01
Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – .....R$ 200.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS R$ 200.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), nos termos do inciso II do §1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Transferências do Estado	Fonte	Valor
TRANSFERÊNCIA CORRENTES **Transferência da União** (em atendimento as despesas de Estrutura da Rede de Serviços do SUAS, convênio celebrado com o Fundo Nacional de Assistência Social	5	200.000,00
TOTAL		**200.000,00**

Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 04/09/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

D E C R E T O Nº 7.580, de 04 de setembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.580, DE 04/09/2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

D E C R E T A: -

Art. 1º O Poder Executivo Municipal abre no orçamento – programa do exercício de 2026, nos termos do inc. II do art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, crédito adicional especial, no valor R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITO ESPECIAL

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.11.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Atividade: 10.301.0075.2.832 – vínculo 02.803.30

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$ 300.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS R$ 300.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil de reais), nos termos do inciso II do §1°, c.c. § 3° do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Transferências do Estado	Fonte	Valor
TRANSFERÊNCIA CORRENTES **Transferência do Estado** (em atendimento as despesas de custeio da saúde pública, convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde	2	300.000,00
TOTAL		**300.000,00**

Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 04/09/2026.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

.....

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

D E C R E T O Nº 7.581, de 04 de setembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.581, DE 04/09/2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

D E C R E T A: -

Art. 1º O Poder Executivo Municipal abre no orçamento – programa do exercício de 2026, nos termos do inc. II do art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, crédito adicional especial, no valor R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+) CRÉDITO ESPECIAL

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.11.00 – SECRETARIA DE SAÚDE
02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
Atividade: 10.302.0077.2.834 – vínculo 05.300.11
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$ 1.000.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS R$ 1.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), nos termos do inciso II do §1º, c.c. § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Transferências da União	Fonte	Valor
TRANSFERÊNCIA CORRENTES **Transferência da União** (em atendimento as despesas de custeio da saúde pública, convênio celebrado com o Ministério da Saúde	5	1.000.000,00
TOTAL		**1.000.000,00**

Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 04/09/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20

D E C R E T O Nº 7.582, de 04 de setembro de 2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.582, DE 04/09/2026. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

D E C R E T A: -

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.904.880,43 (oito milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), para atender as despesas com Contratos.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
02.09.00 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E ZELADORIA
02.09.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E ZELADORIA
Projeto: 15.452.0064.1.101 – vínculo 01.110.00
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Ficha nº279.....R$ 2.500.000,00

02.19.00 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
02.19.01 – DEP DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
Atividade: 15.452.0080.2.710 – vínculo 01.110.00
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº412.....R$ 6.404.880,43

TOTAL .....R$ 8.904.880,43

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos proveniente do Excesso de Arrecadação apurado conforme relatório anexo:

Excesso de Arrecadação.....R$ 8.904.880,43

Total.....R$ 8.904.880,43

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 04/09/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

D E C R E T O Nº 7.583, de 04 de setembro de 2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.583, DE 04/09/2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

D E C R E T A: -

Art. 1º O Poder Executivo Municipal abre no orçamento – programa do exercício de 2026, nos termos do inc. II do art. 41 da lei federal nº 4320/64, crédito adicional especial, no valor R$ 1.887.105,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, cento e cinco reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

02.11.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Atividade: 10.301.0075.2.828 – vínculo 05.902.03

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – .....R$ 200.000,00

Atividade: 10.301.0075.2.828 – vínculo 05.902.04

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – .....R$ 200.000,00

Atividade: 10.302.0077.2.830 – vínculo 05.900.01

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – .....R$1.487.105,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ABERTOS R$1.887.105,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos adicionais especiais abertos pelo artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R$1.887.105,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, cento e cinco reais), nos termos do inciso II do §1°, c.c. § 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Transferências da União	Fonte	Valor
TRANSFERÊNCIA CORRENTES **Transferência da União** (em atendimento as despesas de custeio da saúde pública, convênio celebrado com o Ministério da Saúde	5	1.887.105,00
TOTAL		**1.887.105,00**

Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se da criação dotações orçamentárias de programas já constantes das peças de planejamento municipal, com recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, que não afetarão as metas consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 04/09/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

D E C R E T O Nº 7.584, de 08 setembro de 2026.

COLOCA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, COM VISTAS AO PLEITO DE 4 DE OUTUBRO DE 2026, EM PRIMEIRO TURNO, E 25 DE OUTUBRO DE 2026, EM SEGUNDO TURNO, SE HOUVER.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e em atenção ao disposto no Código eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

D E C R E T A:

Art. 1º As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelas Juízas e Juízes eleitorais, nos termos do §2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes, com observância do seguinte cronograma:

I – a requisição do estabelecimento de ensino, quanto à eventual necessidade de disponibilização do prédio na sexta-feira anterior ao pleito, ficará condicionada à estrita necessidade do serviço eleitoral, a critério da Juíza e do Juiz competente, consideradas as peculiaridades da respectiva Zona Eleitoral;

II – dias 03 de outubro, sábado, em primeiro turno e 24 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, bem como a recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça eleitoral, incluindo-se a responsabilidade pela guarda das urnas eletrônicas nas dependências da unidade escolar, no sábado, até a efetiva chegada da Guarda Municipal/Policia Militar para a assunção da segurança externa, conforme planejamento operacional definido pela Justiça Eleitoral;

III – dias 04 de outubro, domingo, em primeiro turno e 25 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo de eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao publico não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º As servidoras e servidores administrativos, docentes, diretoras e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, em primeiro turno, assim como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, para

executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único – A convocação de servidoras e servidores para atendimento à Justiça Eleitoral será limitada ao número estritamente necessário, priorizando-se servidoras e servidores administrativos e evitando-se, sempre que possível, a inclusão de professoras e de professores, de modo a não prejudicar a continuidade das atividades pedagógicas, em decorrência da dispensa de ponto.

Art. 3º Cabe a diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos (as), fitas adesivas etc.);

II – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 03 de outubro, em primeiro turno e 24 de outubro, em segundo turno, se houver;

III – providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 4 de outubro, em primeiro turno e 25 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV – designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir desse horário;

V – providenciar a entrega às colaboradoras e colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou às membras e aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativa, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça eleitoral;

VII – assegurar a limpeza, organização e adequadas condições de uso das dependências destinadas às seções eleitorais, tanto previamente à realização do pleito quanto após o seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização e recomposição dos espaços utilizados;

VIII – dar ciência dos termos deste decreto a cada servidora e servidor convocado.

Art. 4º às servidoras e aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 3 e 4 de outubro, em primeiro turno, e nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, fica assegurado o gozo de 2 (dois) dias de descanso como compensação por cada dia trabalhado, a serem usufruídos mediante autorização previa do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º A lista de servidoras e servidores convocados para atuação junto à Justiça Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município, observando-se as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º Para fins de comprovação da prestação de serviços nos termos deste Decreto, caberá à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino a expedição de declaração às servidoras e aos servidores convocados, a ser utilizada para o usufruto de dispensa de ponto prevista neste Decreto.

Parágrafo único – No caso da Diretora e do Diretor da unidade escolar, os Dirigentes de Ensino deverão aceitar, para fins de comprovação do comparecimento às respectivas unidades nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, referentes ao primeiro turno, bem como nos dias 24 e 25 de outubro, caso haja segundo turno, a autodeclaração emitida pela própria Diretora e pelo próprio Diretor, ficando dispensada a apresentação de qualquer outro comprovante ou declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º A Secretaria de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 8º No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

Art. 9º A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 08 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito
Registrado e Publicado na Prefeitura em 08/09/2026
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação

.....

D E C R E T O Nº 7.585, de 08 de setembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL À MITRA DIOCESANA DE OSASCO, PARA AS FINALIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, na uso das atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mairinque, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Mairinque, que disciplina a utilização de bens municipais por terceiros;

CONSIDERANDO o quanto apurado no Processo Administrativo nº 9.094/2025, instaurado a partir de requerimento formulado pela MITRA DIOCESANA DE OSASCO, pessoa jurídica de direito privado de natureza religiosa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.378.774/0006-03, visando à regularização da utilização de área pública municipal situada no Loteamento Vale da Esperança;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir regularidade formal à utilização do patrimônio público municipal, mediante instrumento jurídico que preserve a

titularidade do Município, sua competência fiscalizatória e a possibilidade de retomada do imóvel quando presente interesse público;

CONSIDERANDO que a utilização pretendida compreende atividades de natureza religiosa, social, cultural e comunitária, conforme declarado e documentado pela interessada no processo administrativo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a liberdade de consciência e de crença, garante o livre exercício dos cultos religiosos e, sem prejuízo da laicidade estatal, admite a colaboração de interesse público entre o Poder Público e instituições religiosas, na forma da lei;

CONSIDERANDO, finalmente, que a permissão de uso constitui instrumento administrativo de natureza precária e revogável, não importando alienação, transferência de domínio ou constituição de direito real sobre o patrimônio municipal;

D E C R E T A: -

Art. 1º Fica permitido à MITRA DIOCESANA DE OSASCO, pessoa jurídica de direito privado de natureza religiosa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.378.774/0006-03, o uso, a título gratuito, precário, pessoal e intransferível, da área pública municipal localizada na Avenida dos Ipês, esquina com a Rua das Cássias, no Loteamento Vale da Esperança, Bairro Dona Catarina, Município de Mairinque/SP, com área aproximada de 1.945,00 m², integrante do imóvel municipal identificado nos autos do Processo Administrativo nº 9.094/2025, conforme memorial descritivo e planta que o integram.

§ 1º A exata delimitação, confrontações, medidas e identificação cadastral e registral da área objeto da presente permissão serão aquelas constantes do memorial descritivo, levantamento técnico e demais documentos certificados pelos órgãos municipais competentes e juntados ao Processo Administrativo nº 9.094/2025.

§ 2º A presente permissão não implica transferência da propriedade, constituição de direito real, reconhecimento de posse oponível ao Município ou qualquer forma de alienação do patrimônio público.

§ 3º A permissão ora instituída produz efeitos exclusivamente prospectivos e não importa reconhecimento, ratificação ou convalidação de eventual ocupação ou utilização anterior da área, nem reconhecimento da existência de título administrativo pretérito em favor da permissionária.

Art. 2º A área objeto da permissão será destinada exclusivamente ao desenvolvimento das atividades institucionais da permissionária, compreendendo atividades religiosas, sociais, culturais, comunitárias, assistenciais e de convivência, observada a legislação aplicável e, especialmente quanto às atividades de interesse social e comunitário, a sua realização em benefício da coletividade.

§ 1º É vedada a alteração da finalidade estabelecida no caput sem prévia e expressa autorização do Município.

§ 2º A presente permissão não autoriza a utilização do imóvel para finalidade empresarial ou exploração econômica autônoma incompatível com as finalidades institucionais e de interesse coletivo que fundamentam o presente ato.

§ 3º O reconhecimento da relevância social ou comunitária das atividades desenvolvidas no imóvel não importa subvenção de culto religioso, estabelecimento de relação de dependência ou aliança entre o Município e a permissionária, nem preferência estatal por determinada crença ou confissão religiosa, permanecendo integralmente preservados os princípios constitucionais da laicidade, impessoalidade e igualdade.

Art. 3º A permissão de uso de que trata este Decreto possui caráter unilateral, discricionário, precário e revogável, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Município, mediante decisão motivada fundada no interesse público, no descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto ou na necessidade de utilização da área para finalidade pública superveniente.

§ 1º A revogação ou extinção da permissão não conferirá à permissionária direito à retenção do imóvel ou à permanência na área.

§ 2º A precariedade inerente à presente permissão impede a formação de direito adquirido à sua manutenção ou transformação automática em concessão de uso, concessão de direito real de uso, propriedade ou qualquer outro direito patrimonial sobre o imóvel.

Art. 4º Constituem obrigações da permissionária:

I – utilizar a área exclusivamente para as finalidades previstas neste Decreto;

II – conservar o imóvel e mantê-lo em adequadas condições de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade e conservação;

III – responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da utilização, conservação e manutenção da área, inclusive consumo de água, energia elétrica, serviços, tributos ou encargos que legalmente lhe sejam imputáveis;

IV – observar a legislação urbanística, edilícia, ambiental, sanitária, de acessibilidade, segurança contra incêndio e demais normas incidentes sobre as atividades desenvolvidas;

V – obter, previamente, todas as licenças, autorizações, alvarás e aprovações necessárias à execução de obras, reformas, ampliações ou intervenções físicas no imóvel;

VI – permitir o livre acesso dos agentes municipais devidamente identificados para realização de vistorias e fiscalização;

VII – não ceder, transferir, emprestar, locar, sublocar ou permitir a terceiros, total ou parcialmente, o uso autônomo da área, sem prévia e expressa autorização municipal;

VIII – comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a integridade, segurança ou regular utilização do imóvel;

IX – cumprir as determinações expedidas pelos órgãos municipais competentes relacionadas à utilização e conservação da área;

X – restituir a área ao Município quando extinta ou revogada a permissão, na forma e no prazo determinados pela Administração.

Art. 5º A presente permissão não constitui, por si só, licença urbanística, edilícia, ambiental, sanitária, autorização para funcionamento ou aprovação de obra existente ou futura, permanecendo a permissionária obrigada à obtenção de todos os atos administrativos específicos exigidos pela legislação.

Parágrafo único - A existência de edificações, fundações, benfeitorias ou quaisquer outras intervenções anteriormente realizadas na área pública não implica sua regularização automática pela edição deste Decreto, competindo aos órgãos técnicos municipais verificar sua situação e determinar, conforme o caso, sua regularização, adequação ou adoção das demais providências cabíveis.

Art. 6º Nenhuma obra nova, ampliação, reforma estrutural ou intervenção permanente poderá ser executada na área objeto da permissão sem prévia aprovação dos órgãos municipais competentes e obtenção das respectivas licenças.

§ 1º As benfeitorias e acessões realizadas durante a vigência da permissão observarão as condições previamente estabelecidas pelo Município no respectivo procedimento de autorização.

§ 2º Salvo disposição expressa em sentido diverso constante de autorização específica, as benfeitorias e acessões de natureza permanente incorporadas ao imóvel público não gerarão direito de retenção ou indenização em favor da permissionária quando da extinção da permissão, observada a legislação aplicável.

Art. 7º A permissionária responderá por danos causados ao patrimônio municipal ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada à utilização da área, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

Art. 8º É vedada a utilização da área objeto deste Decreto como garantia de obrigação, bem como a constituição, pela permissionária, de ônus, gravames ou direitos em favor de terceiros sobre o imóvel público.

Art. 9º A fiscalização da presente permissão será exercida pelos órgãos municipais competentes, especialmente aqueles responsáveis pelo patrimônio, planejamento, urbanismo, obras e fiscalização, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Parágrafo único - A permissionária deverá apresentar à Administração Municipal, sempre que regularmente solicitada, documentos e informações relacionados ao cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 10. A permissão será extinta:

I – por revogação fundada em interesse público;

II – por descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto;

III – pelo desvio de finalidade;

IV – pela cessão ou transferência irregular do uso a terceiros;

V – pela dissolução ou extinção da permissionária;

VI – pelo abandono da área;

VII – pela superveniência de necessidade de utilização do imóvel pelo Município;

VIII – pela ocorrência de circunstância jurídica, urbanística, registral ou patrimonial que torne incompatível a manutenção da utilização particular da área.

§ 1º Extinta a permissão, a permissionária deverá desocupar e restituir a área no prazo fixado pela Administração, ressalvadas situações emergenciais ou de risco que justifiquem providência imediata.

§ 2º A extinção da permissão não afasta a responsabilidade da permissionária por obrigações pendentes ou danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Art. 11. A presente permissão não confere preferência, exclusividade ou direito subjetivo à futura concessão administrativa de uso, concessão de direito real de uso, alienação ou qualquer outra forma de disposição do imóvel municipal.

Parágrafo único - Eventual constituição futura de relação jurídica de caráter estável ou de longo prazo dependerá de novo procedimento administrativo, demonstração contemporânea do interesse público e atendimento integral dos requisitos constitucionais, legais e da Lei Orgânica Municipal aplicáveis ao instrumento que vier a ser adotado.

Art. 12. Integram a presente permissão, para todos os efeitos, os documentos técnicos de identificação e delimitação da área constantes do Processo Administrativo nº 9.094/2025, após sua certificação pelos setores municipais competentes.

Art. 13. A eficácia deste Decreto fica condicionada à prévia certificação, nos autos do Processo Administrativo nº 9.094/2025, pelos órgãos municipais competentes:

I – da titularidade municipal e da exata delimitação da área objeto da permissão;

II – da inexistência de incompatibilidade entre a permissão pretendida e eventual afetação ou destinação pública incidente sobre o imóvel;

III – da inexistência de impedimento registral, patrimonial ou urbanístico à utilização pretendida;

IV – da compatibilidade da utilização com o planejamento municipal e com eventual necessidade presente ou projetada da Administração para a área.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 08 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito
Registrado e Publicado na Prefeitura em 08/09/2026.
PABLO RODRIGO DA CUNHA
Secretário de Governo e Comunicação
Proc. 9094/2025

.....

D E C R E T O Nº 7.586, de 10 de setembro de 2026.

ALTERA O DECRETO Nº 7.367, DE 10 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO, DO PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE" E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e à vista da solicitação da Secretaria de Assistência Social e da Família,

D E C R E T A: -

Art. 1º Fica alterada a constituição da comissão para acompanhamento das atividades do convênio no município de Mairinque no **PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE"**, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569/99 e alterações posteriores, conforme abaixo indicado:

I – Representante da DRADS Sorocaba:

Titular: Sonia Maria Carvalho – RG ***.809.136-*

Suplente: Sandra Regina Ferreira de Lara – RG. ***.069.337-*

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Mairinque:

Titular: Vanessa Cristina Companhoni – RG ***.026.353-*

Suplente: Thais Regina da Silva Devoglio – RG ***.658.418-*

III - Representantes do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mairinque:

Titular: Ariane Tavares Teixeira – RG ***.388.497-*

Suplente: Vanusa Cardoso da Silva – RG ***.118.963-*

Art. 2º Fica designada como responsável pelo Programa VIVALEITE no Município de Mairinque, a Secretária de Assistência Social e da Família, Sra. Lilian Fernanda Vernier Marques.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 10 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 10/09/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

Proc. 116/2000

.....

Outros atos oficiais

E D I T A L Nº 14 / 2026

CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SECRETARIA DE SAÚDE. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Torna público para conhecimento dos interessados que:

A Prefeitura Municipal de Mairinque, através da Secretaria de Saúde, realizará Audiência Pública, para apresentação da Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2026, na Câmara Municipal de Mairinque, sito à Avenida Dr. Gaspar Ricardo Júnior nº 185 - Centro, no dia 25 de setembro de 2026 às 9h00.

Para conhecimento de todos, fazemos esta publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 10 de setembro de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO

Prefeito

JOÃO GABRIEL VIEIRA

Secretário de Saúde

Registrado e Publicado na Prefeitura em 10/09/2026.

PABLO RODRIGO DA CUNHA

Secretário de Governo e Comunicação

.....

Licitações e Contratos

Resumo Edital

REPUBLICAÇÃO DE RESUMO DE EDITAL- Pregão Eletrônico n° 023/2026 – Sistema de Registro de Preços, adotando como critério de Julgamento o menor Preço Global, para futura Contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços Comuns de Engenharia, destinados à realização de reformas, recuperações, adequações, revitalizações, manutenções prediais corretivas e demais intervenções em edificações, instalações, áreas externas, estruturas complementares e equipamentos públicos municipais, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e todos os demais insumos necessários à plena execução dos serviços, conforme especificações constantes do termo de referência, da planilha orçamentária referencial, do estudo técnico preliminar e dos demais anexos, que integram o presente edital para todos os fins de direito. – Encerramento: 08:45 Horas do dia 24/09/2026 - O edital estará disponível a partir do dia 11/09/2026 no site da Prefeitura de Mairinque www.mairinque.sp.gov.br

.....

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO – Ref. CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 012/2025 – Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma da UBS do bairro Granada. Foi celebrado o 1º aditamento entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e DG Comércio e Serviços Elétricos Ltda ME pelo prazo de vigência de 60 (sessenta) dias a partir de 17/09/2026.

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO – Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contábeis, com atuação nas esferas trabalhistas e civil. Foi celebrado o 2º aditamento entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e a DLS Assessoria e Consultoria Pública e Empresarial Ltda, pelo prazo de vigência de 12 meses no valor total de R$ 62.955,07 (sessenta e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos) a partir de 01/10/2026.

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO – Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 – Objeto: Contratação de empresa especializada para auxílio no desenvolvimento de ensino na educação infantil, creches e ensino fundamental. Foi celebrado o 3º aditamento entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e a ALX Serviços Administrativos Ltda, pelo prazo de vigência de 12 meses no valor total de R$ 5.935.589,40 (cinco milhões novecentos e trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) a partir de 15/08/2026.

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO – Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 – Objeto: Registro de preços de salgadinhos, bolos e kit lanches para atender diversas secretarias desta Prefeitura. Foi celebrado o 1º aditamento entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Gabriele Caroline Antunes dos Santos, pelo prazo de vigência de 12 meses no valor total de R$ 613.584,90 (seiscentos e treze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) a partir de 15/07/2026.

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO – Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de coleta, transporte e destinação final. Foi celebrado o 1º aditamento entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e a ZM Transportes Ltda, para constar o reajuste de 25% acrescentando o valor de R$ 47.563,75 (quarenta e sete mil quinhentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos) a partir de 01/06/2026.

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO – Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de coleta, transporte e destinação final. Foi celebrado o 2º aditamento entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e a ZM Transportes Ltda pelo prazo de vigência de 12 meses no valor total de R$ 248.926,90 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa centavos) a partir de 25/06/2026.

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO – Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2025 – Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de recapeamento e pavimentação asfáltica. Foi celebrado o 1º aditamento entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e a SM Engenharia Pavimentação e Serviços Ltda, pelo prazo de vigência de 90 (noventa) dias a partir de 17/07/2026.

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO – Ref. CONTRATO Nº 039/2025 – Objeto: Contratação de empresa para licenciamento de uso de programas de computação- Plano Individual- 7 Licenças. Foi celebrado o 1º aditamento entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Caio Perona Tecnologia Ltda, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses no valor total de R$ 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais) a partir de 23/08/2026.

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO – Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 – Objeto: Contratação de empresa para intermediação operacionalização de programa de estágio de estudantes. Foi celebrado o 1º aditamento entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e o Instituto Talentos, pelo prazo de vigência de 12 meses no valor total de R$ 40.387,32 (quarenta mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos) a partir de 31/08/2026.

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO – Ref. INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024 – Objeto: Serviço de acolhimento para jovens e adultos do sexo masculino em situação de rua. Foi celebrado o 2º aditamento entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e a Entidade Mairiquense Associação Unida Social- EMAUS, pelo prazo de vigência de 12 meses no valor total de R$ 306.488,88 (trezentos e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) a partir de 15/08/2026.

.....

EXTRATO DE ATA nº 012/2026 - PE n° 008/2026 – Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, compreendendo veículos leves, utilitários, ambulâncias, vans, ônibus, caminhões, máquinas pesadas, equipamentos operacionais e demais veículos pertencentes ou utilizados pela Administração Municipal Detentora: LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA – Lote 01 – Valor Total: R$ 126.000,00. Assinatura: 10/09/2026 – Vigência: 12 (meses), a partir do dia 11/09/2026.

.....

EXTRATO DE ATA nº 013/2026 - PE n° 008/2026 – Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, compreendendo veículos leves, utilitários, ambulâncias, vans, ônibus, caminhões, máquinas pesadas, equipamentos operacionais e demais veículos pertencentes ou utilizados pela Administração Municipal Detentora: IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA – Lote 02 e 03 – Valor Total: R$ 915.852,00. Assinatura: 10/09/2026 – Vigência: 12 (meses), a partir do dia 11/09/2026.

.....

EXTRATO DE ATA nº 014/2026 – PE nº 013/2026 – Sistema de Registro de preço para locação de máquinas, caminhões e equipamentos, para execuções de serviços de recuperação de estradas e logradouros públicos, remoções e movimentações de terra e entulhos, e transporte de equipamentos, com operador e combustível para atender a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Zeladoria do Município de Mairinque – Detentora: NOA SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA – Item 01 – Valor Total: R$ 15.721.200,00. Assinatura: 10/09/2026 – Vigência: 12 (meses), a partir do dia 25/10/2026.

.....

SECRETARIAS

Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura

NOTIFICAÇÃO DE TITULARES DE DOMÍNIO, CONFRONTANTES E TERCEIROS INTERESSADOS

PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

LEI FEDERAL n.º 13.465/17

A Prefeitura do Município de Mairinque – SP, com sede na Avenida Doutor Lamartine Navarro, nº 514, Centro – Mairinque - SP, em virtude do procedimento de regularização fundiária de interesse específico – **REURB-E,** em trâmite nesta Prefeitura através do processo administrativo nº 2448/2025, por meio de seu representante legal e Secretário de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura, Danilo Silveira Ramos, no uso de suas atribuições legais, neste ato faz saber aos confrontantes apurados junto ao acervo

municipal, bem como, perante titulares de domínio da matrícula nº 14.339, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque/SP, confrontantes, terceiros eventualmente interessados e a quem mais possa interessar. **TITULAR DE DOMÍNIO: 1) DUARTE NUNO CORGO DUQUE; 2) LEUDA APARECIDA MORALES DUQUE; 3) VALE DO SOL – MODUS LTDA; CONFRONTANTES 1) RESIDENCIAL SUNSET I SPE LTDA; 2) ELISA GARCIA VIEIRA; 3) MICHEL KALLIL HARB FILHO; 4) RICARDO KALIL HARB; 5) JOEL BARBOSA GUIMARÃES; 6) ANÁSTACIO DOS SANTOS; 7) EFRAIM DE FIGUEIREDO BEDA; 8) NATÉRCIA ALBUQUERQUE DE FIGUEIREDO; 9) BARBOSA & PINHEIRO SPE LTDA.** O núcleo urbano informal denominado **"RESIDENCIAL VALE DO SOL"** está sendo submetido ao Processo de **REURB-E - Regularização Fundiária de Interesse Específico,** nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é a seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.404.299,768m e E 271.604,943m; deste, segue confrontando com Proprietário Zeny dos Santos Porsani e outros Matrícula 6.811, com os seguintes azimutes e distâncias: 118°23'55" e 6,75 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.404.296,559m e E 271.610,877m; 73°00'25" e 4,66 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.404.297,922m e E 271.615,337m; 79°12'59" e 18,91 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.404.301,459m e E 271.633,909m; 83°48'36" e 38,89 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.404.305,652m e E 271.672,568m; 82°33'32" e 5,48 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.404.306,362m e E 271.678,005m; 151°35'30" e 3,52 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.404.303,263m e E 271.679,681m; 158°01'39" e 1,83 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.404.301,568m e E 271.680,366m; 68°55'05" e 3,36 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.404.302,778m e E 271.683,504m; 62°49'41" e 4,13 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.404.304,664m e E 271.687,177m; 12°08'29" e 4,46 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.404.309,023m e E 271.688,115m; 353°05'55" e 5,25 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.404.314,239m e E 271.687,484m; 14°53'24" e 4,57 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.404.318,651m e E 271.688,657m; 29°09'35" e 5,47 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.404.323,424m e E 271.691,320m; 88°43'26" e 4,19 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.404.323,517m e E 271.695,508m; 96°05'13" e 7,17 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.404.322,756m e E 271.702,642m; 119°23'19" e 6,56 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.404.319,537m e E 271.708,358m; 78°27'57" e 7,43 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.404.321,022m e E 271.715,635m; 76°01'45" e 5,92 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.404.322,451m e E 271.721,381m; 124°25'30" e 5,51 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.404.319,335m e E 271.725,928m; 114°49'05" e 3,26 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.404.317,969m e E 271.728,883m; 91°25'53" e 6,08 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.404.317,817m e E 271.734,962m; 77°02'35" e 5,72 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.404.319,100m e E 271.740,540m; 82°05'17" e 5,65 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.404.319,878m e E 271.746,140m; 55°19'44" e 6,14 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.404.323,372m e E 271.751,190m; 77°23'24" e 5,23 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.404.324,513m e E 271.756,291m; 67°18'35" e 5,19 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.404.326,515m e E 271.761,080m; 78°33'19" e 4,03 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.404.327,315m e E 271.765,029m; 62°16'21" e 8,94 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.404.331,475m e E 271.772,945m; 131°07'28" e 10,35 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.404.324,667m e E 271.780,742m; 143°45'19" e 4,83 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.404.320,775m e E 271.783,595m; 90°56'01" e 4,73 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.404.320,698m e E 271.788,321m; 70°09'57" e 4,98 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.404.322,387m e E 271.793,003m; 118°11'10" e 3,69 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.404.320,646m e E 271.796,253m; 115°56'57" e 3,56 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.404.319,087m e E 271.799,456m; 78°03'31" e 5,37 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.404.320,199m e E 271.804,711m; 79°53'29" e 4,89 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.404.321,056m e E 271.809,522m; 150°24'23" e 4,60 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.404.317,056m e E 271.811,794m; 157°16'19" e 4,26 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.404.313,130m e E 271.813,439m; 158°26'32" e 4,01 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.404.309,402m e E 271.814,912m; 92°55'43" e 5,31 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.404.309,130m e E 271.820,213m; 86°18'03" e 5,10 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.404.309,459m e E 271.825,300m; 112°02'29" e 3,53 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.404.308,134m e E 271.828,573m; 183°18'27" e 5,40 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.404.302,739m e E 271.828,262m; 149°02'26" e 2,43 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.404.300,654m e E 271.829,513m; 78°46'56" e 6,12 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.404.301,844m e E 271.835,514m; 81°38'12" e 6,72 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.404.302,821m e E 271.842,163m; 50°25'50" e 6,50 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.404.306,962m e E 271.847,173m; 156°20'27" e 10,40 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.404.297,438m e E 271.851,345m; 139°00'27" e 8,35 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.404.291,139m e E 271.856,820m; 133°22'46" e 9,50 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.404.284,617m e E 271.863,722m; 129°26'39" e 5,27 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.404.281,266m e E 271.867,794m; 61°30'48" e 3,80 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.404.283,079m e E 271.871,135m; 41°54'51" e 5,62 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.404.287,258m e E 271.874,886m; 6°45'12" e 7,33 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.404.294,540m e E 271.875,749m; 104°25'17" e 5,85 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.404.293,081m e E 271.881,419m; 112°43'09" e 7,10 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.404.290,339m e E 271.887,969m;; deste, segue confrontando com Proprietário Vale do Sol Modus LTDA - Matrícula 14.339, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°28'12" e 29,20 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.404.263,168m e E 271.877,282m; 107°35'58" e 4,66 m

até o vértice 59, de coordenadas N 7.404.261,759m e E 271.881,723m; 125°17'20" e 14,31 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.404.253,492m e E 271.893,404m; 135°28'04" e 12,22 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.404.244,782m e E 271.901,972m; 138°26'42" e 11,77 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.404.235,975m e E 271.909,779m; 135°10'11" e 37,44 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.404.209,425m e E 271.936,173m; 141°12'09" e 46,67 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.404.173,055m e E 271.965,412m; 148°05'07" e 17,65 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.404.158,071m e E 271.974,745m; 132°37'20" e 57,01 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.404.119,465m e E 272.016,695m; 136°34'13" e 30,30 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.404.097,462m e E 272.037,524m; 104°32'50" e 9,37 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.404.095,109m e E 272.046,593m; 115°22'38" e 6,53 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.404.092,310m e E 272.052,493m; 153°53'06" e 11,64 m até o vértice 70, de coordenadas N 7.404.081,860m e E 272.057,616m; 157°09'36" e 6,38 m até o vértice 71, de coordenadas N 7.404.075,977m e E 272.060,094m; 66°14'54" e 2,47 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.404.076,971m e E 272.062,353m; 151°26'10" e 28,90 m até o vértice 73, de coordenadas N 7.404.051,587m e E 272.076,172m; 156°38'01" e 13,26 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.404.039,410m e E 272.081,433m; 176°29'04" e 13,08 m até o vértice 75, de coordenadas N 7.404.026,356m e E 272.082,235m; 165°58'30" e 19,61 m até o vértice 76, de coordenadas N 7.404.007,328m e E 272.086,988m; 119°40'16" e 48,02 m até o vértice 77, de coordenadas N 7.403.983,556m e E 272.128,713m; 119°40'16" e 4,85 m até o vértice 78, de coordenadas N 7.403.981,155m e E 272.132,928m; 181°23'38" e 59,23 m até o vértice 79, de coordenadas N 7.403.921,947m e E 272.131,487m;; deste, segue confrontando com Estrada Municipal Mairinque/Dona Catarina, com os seguintes azimutes e distâncias: 285°05'05" e 21,77 m. até o vértice 80, de coordenadas N 7.403.927,612m e E 272.110,468m; 279°51'11" e 22,38 m até o vértice 81, de coordenadas N 7.403.931,442m e E 272.088,416m; 276°39'04" e 23,99 m até o vértice 82, de coordenadas N 7.403.934,220m e E 272.064,591m; 272°42'11" e 12,17 m até o vértice 83, de coordenadas N 7.403.934,794m e E 272.052,436m; 264°52'23" e 13,12 m até o vértice 84, de coordenadas N 7.403.933,622m e E 272.039,370m; 263°23'59" e 15,07 m até o vértice 85, de coordenadas N 7.403.931,890m e E 272.024,402m; 263°00'49" e 20,62 m até o vértice 86, de coordenadas N 7.403.929,381m e E 272.003,931m; 261°18'09" e 16,21 m até o vértice 87, de coordenadas N 7.403.926,930m e E 271.987,906m; 261°41'34" e 14,11 m até o vértice 88, de coordenadas N 7.403.924,891m e E 271.973,942m; 264°03'38" e 19,01 m até o vértice 89, de coordenadas N 7.403.922,924m e E 271.955,037m; 263°19'15" e 33,90 m até o vértice 90, de coordenadas N 7.403.918,982m e E 271.921,370m; 264°31'03" e 42,76 m até o vértice 91, de coordenadas N 7.403.914,896m e E 271.878,804m; 266°54'28" e 22,96 m até o vértice 92, de coordenadas N 7.403.913,658m e E 271.855,881m;; deste, segue confrontando com Proprietário Michel Kaul Harb Filho e Ricardo Kalil Karb, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°35'55" e 42,53 m até o vértice 93, de coordenadas N 7.403.955,348m e E 271.847,473m; 348°35'54" e 34,05 m até o vértice 94, de coordenadas N 7.403.988,727m e E 271.840,742m; 343°11'12" e 0,51 m até o vértice 95, de coordenadas N 7.403.989,219m e E 271.840,593m; 343°11'16" e 74,53 m até o vértice 96, de coordenadas N 7.404.060,559m e E 271.819,038m; 310°06'23" e 6,88 m até o vértice 97, de coordenadas N 7.404.064,989m e E 271.813,778m; 309°26'45" e 28,73 m até o vértice 98, de coordenadas N 7.404.083,244m e E 271.791,590m;; deste, segue confrontando com Proprietário Anastácio dos Santos - Matrícula 26.540, com os seguintes azimutes e distâncias: 305°13'28" e 39,31 m até o vértice 99, de coordenadas N 7.404.105,917m e E 271.759,479m; 311°32'41" e 6,49 m até o vértice 100, de coordenadas N 7.404.110,221m e E 271.754,621m; 311°32'41" e 31,89 m até o vértice 101, de coordenadas N 7.404.131,371m e E 271.730,753m; 311°32'42" e 25,63 m até o vértice 102, de coordenadas N 7.404.148,369m e E 271.711,571m; 319°07'18" e 1,78 m até o vértice 103, de coordenadas N 7.404.149,714m e E 271.710,407m; 319°07'11" e 42,93 m até o vértice 104, de coordenadas N 7.404.182,174m e E 271.682,308m; 319°07'11" e 45,49 m até o vértice 105, de coordenadas N 7.404.216,568m e E 271.652,536m; 319°07'11" e 45,99 m até o vértice 106, de coordenadas N 7.404.251,344m e E 271.622,433m; 319°07'11" e 11,16 m até o vértice 107, de coordenadas N 7.404.259,784m e E 271.615,127m; 345°42'33" e 11,15 m até o vértice 108, de coordenadas N 7.404.270,589m e E 271.612,375m; 345°42'34" e 30,11 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas a coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Faz-se uso da presente para, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 5º, da Lei Federal nº. 13.465/17, **NOTIFICAR** titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, dando-lhes **CIÊNCIA** da instauração do processo administrativo de REURB nº **2448/2025**, em trâmite perante a Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura, com a finalidade de exercerem seu direito de apresentar eventual impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, caso em que o silêncio será interpretado como **CONCORDÂNCIA** e a perda de eventual direito que o notificado tenha sobre o imóvel objeto da REURB. Será o presente edital, publicado uma vez na impressa oficial, Diário Oficial de Mairinque.

Danilo Silveira Ramos
Secretário de Planejamento, Urbanismo,
Meio Ambiente e Agricultura

.....